



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: pmmn@uai.com.br

## DECRETO 05, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

**À PUBLICAÇÃO**  
MINAS NOVAS 30/01/2015  
*Maria Diva P. Soares*  
**Maria Diva P. Soares**  
**PRESIDENTE**

*"Fixa e regulamenta preços de serviços prestados a particulares por máquinas, tratores e caminhões de propriedade do Município e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município e artigo 5º do Código Tributário Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município é omissa quanto à presente matéria,

**CONSIDERANDO** a ausência de critérios para fixação dos preços dos serviços prestados pelas máquinas, tratores e caminhões do Município,

**CONSIDERANDO** que compete ao executivo zelar pelo superior interesse da população e do bem comum,

**CONSIDERANDO** que o município possui máquinas e equipamentos e que a manutenção desta frota tem onerado os cofres públicos,

**CONSIDERANDO** a necessidade da população rural e urbana em realizar serviços com estes equipamentos,

**CONSIDERANDO** o alto custo cobrado pela iniciativa privada,

### DECRETA:

**Art. 1º-** Ficam autorizadas as Secretarias de Obras, Transporte e Urbanismo, a Secretaria de Assuntos Rurais e Meio Ambiente, nas áreas que lhes competem, fiscalizar, conceder mediante prévio pagamento e por tempo determinado as máquinas constantes do artigo 3º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: pmmn@uai.com.br

**Art. 2º** - O custo unitário do serviço prestado e realizado com as máquinas constantes do artigo 3º para particular será calculado em horas, exceto os serviços prestados por caminhões, que serão cobrados por quilômetro efetivamente rodado.

**§ 1º** - O início da contagem de horas para determinado serviço, dar-se-á no momento em que o equipamento deixar o pátio ou o local em que se encontra e se dirigir ao local onde prestará o serviço, sendo computadas as horas ou quilômetros do deslocamento.

**§ 2º** - Tais serviços serão prestados mediante pagamento antecipado, conforme cálculo das horas ou quilômetros elaborado pela Secretaria atinente e será feito através de boleto bancário, emitido pelo Setor de Arrecadação do Município.

**§ 3º** - O atendimento das horas contratadas será feito em ordem cronológica, observada a disponibilidade do equipamento, sem prejuízo das atividades da Administração.

**§ 4º** - Fica estabelecido o atendimento, prioritariamente dentro do território do Município e seu controle executado pela Secretaria onde se encontra vinculado o equipamento.

**Art. 3º** - Os serviços prestados pelas máquinas e equipamentos abaixo descritos, terão os seguintes valores:

Nº	TIPO DE EQUIPAMENTO	HORA	VALOR(R\$)
I	Trator de Esteiras D7	01(uma) hora	90,00
II	Patrola 140 RG ou similar	01(uma) hora	120,00
III	Trator Agrícola pequeno porte - até 55 cv	01(uma) hora	50,00
IV	Trator Agrícola médio porte - de 56 a 85 cv	01(uma) hora	60,00
V	Trator Agrícola grande porte - acima de 85 cv	01(uma) hora	80,00
VI	Pá Carregadeira W 20 ou similar	01(uma) hora	65,00
VII	Retroescavadeira 580 H ou similar	01(uma) hora	55,00
VII	Caminhão toco carroceria/caçamba	Km rodado	2,00
IX	Caminhão traçado	Km rodado	3,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

---

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nos Decreto nº 04, de 26 de janeiro de 2007.

Minas Novas, 29 de janeiro de 2015.



**Gilberto Gomes de Sousa**

**Prefeito Municipal**